



COMUNICADO AO MERCADO

Senhora Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente

Senhora Livia Skora Cataldo de Castro, Inspetora Federal do Mercado de Capitais

Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 (GEA 1)

Superintendência de Relações com Empresas (SEP)

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Assunto: **Ofício nº 68/2026/CVM/SEP/GEA-1 - Solicitação de esclarecimentos - Processo CVM nº 19957.001798/2026-83**

Senhora Gerente e Senhora Inspetora,

O Banco do Brasil S.A. ("BB", "Banco" ou "Companhia"), referindo-se ao Ofício nº 68/2026/CVM/SEP/GEA-1 ("Ofício 68/2026"), de 13/02/2026 – cuja íntegra está reproduzida ao final deste Comunicado ao Mercado –, vem prestar esclarecimentos sobre a notícia veiculada na mídia Money Times, em 13/02/2026, sob o título: "Banco do Brasil (BBAS3): Novonor, em meio à venda de fatia na Braskem (BRKM5), está por trás de aumento de R\$ 3,6 bilhões na inadimplência", onde constam as seguintes afirmações:

"Após indicar, em seu resultado trimestral, que a alta da inadimplência foi impactada por um "caso específico" de R\$ 3,6 bilhões na carteira de títulos e valores mobiliários (TVM) com características de crédito, o Banco do Brasil (BBAS3) teve a exposição atribuída a Novonor, antiga controladora da Braskem (BRKM5), em meio à negociação de venda da fatia na petroquímica.

Inicialmente, foi noticiado (inclusive pelo Money Times) que a dívida seria da Braskem em si. Posteriormente, porém, outra fonte a par do assunto sinalizou que a dívida em questão, que apareceu no balanço do BB, seria da Novonor e não da Braskem. [...]

Após o fechamento do mercado, a Braskem soltou um comunicado ao mercado:

– "A Braskem, em função de notícias veiculadas na mídia a respeito de um suposto inadimplemento, pela companhia, de obrigações junto ao Banco do Brasil ocorrido no último trimestre de 2025, esclarece que não possui, ou possuía em 2025, exposição financeira material junto ao Banco do Brasil e que está adimplente com as obrigações financeiras mantidas com tal instituição financeira, não tendo ocorrido qualquer inadimplemento no referido período de 2025".

2. Ressalta-se que foi concedido ao Banco, por meio do Ofício nº 70/2026/CVM/SEP/GEA-1, de 18 de fevereiro de 2026, prazo adicional de resposta, com vencimento em 25 de fevereiro de 2026.

3. Inicialmente, ressalte-se que, conforme preconizam os normativos aplicáveis, o Banco divulga suas informações corporativas ao mercado de forma equitativa, verdadeira, completa e consistente, em linguagem simples e clara, com o objetivo de não induzir o investidor a erro.

Da observância do sigilo bancário

4. O BB informa que atua em estrita observância à legislação aplicável ao sigilo bancário. Assim, diversamente do que possa sugerir a notícia mencionada no Ofício 68/2026, não houve, na divulgação do resultado do 4º trimestre de 2025, qualquer referência a cliente relacionado ao caso específico.



Da não caracterização de Fato Relevante

5. No entendimento do BB, o evento mencionado não se caracteriza como Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/2021 e de sua Política Específica de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, porquanto não gerou impacto material no resultado do trimestre, tampouco ensejou alteração estrutural na qualidade da carteira de crédito, na liquidez, na alavancagem ou em quaisquer outras métricas relevantes. Cuida-se, portanto, de evento inerente à atividade bancária, devidamente tratado no âmbito de sua estrutura de gestão de riscos.

6. Ainda assim, tendo verificado, em mídias sociais, a utilização de trechos da *live* de resultados fora de contexto e com interpretações equivocadas, o Banco, por meio de Nota à Imprensa, lamentou e refutou a divulgação de informações inverídicas e suspeições sem qualquer fundamento, orientando que toda e qualquer informação fosse obtida por canais oficiais.

Outras informações consideradas importantes sobre o tema

7. Na divulgação dos resultados referentes ao 4º trimestre de 2025, o BB disponibilizou ao mercado, além dos documentos obrigatórios, o Relatório de Análise do Desempenho¹ e a Apresentação de Resultados². Nesses materiais, especialmente nas seções relativas à carteira de crédito, foram prestados esclarecimentos sobre um efeito pontual observado no trimestre, referido como “caso específico”, o qual impactou os indicadores de inadimplência acima de 90 dias e métricas correlatas, sem qualquer referência a clientes.

8. A utilização dessa abordagem está em consonância com as práticas de mercado adotadas por instituições financeiras em situações semelhantes, já foi empregada anteriormente pelo próprio BB e tem por objetivo assegurar ao mercado informação clara, precisa e adequada à correta compreensão da evolução orgânica da qualidade de sua carteira de crédito.

9. Ademais, durante a reunião pública online de resultados (Live) realizada em 12 de fevereiro de 2026³, executivos do BB, respondendo questionamentos de analistas de mercado, ratificaram os esclarecimentos prestados nos materiais publicizados quando da divulgação do resultado.

10. Informou-se, ainda, que o caso específico mencionado correspondia a operação de Títulos e Valores Mobiliários (TVM), com características de crédito, registrada há anos no balanço, com provisões adequadamente constituídas em períodos anteriores e sem impacto material no resultado do 4º trimestre de 2025, quando tal operação foi classificada como inadimplente acima de 90 dias. E, também, que as negociações para sua regularização foram concluídas ao final de 2025, com previsão de formalização dos instrumentos contratuais no primeiro trimestre de 2026.

11. Diante do exposto, o BB reforça que conferiu a devida transparência às informações relativas ao mencionado caso específico e seus efeitos em seus reportes gerenciais, em estrita observância às normas aplicáveis e às melhores práticas de governança corporativa.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2026.

Marco Geovanne Tobias da Silva
Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores

¹ Relatório de Análise do Desempenho arquivado no dia 12/02/2025, após o fechamento do mercado, no [site de Relações com Investidores](#) e na CVM. As informações sobre o caso específico são detalhadas nas páginas 10, 59, 61, 78, 79 e 80.

² Apresentação do Resultado arquivada no dia 12/02/2025, após o fechamento do mercado, no [site de Relações com Investidores](#) e na CVM. As informações sobre o caso específico são detalhadas nas páginas 20 e 22.

³ Disponível no [site de Relações com Investidores](#) e no [canal do Banco do Brasil no Youtube](#).



TRANSCRIÇÃO DO OFÍCIO nº 68/2026/CVM/SEP/GEA-1

Ao Senhor Marco Geovanne Tobias da Silva
Diretor de Relações com Investidores de BCO BRASIL S.A.
E-mail: dribb@bb.com.br c/c: emissores@b3.com.br

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2026.

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.001798/2026-83

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data na mídia Money Times, sob o título: "Banco do Brasil (BBAS3): Novonor, em meio à venda de fatia na Braskem (BRKM5), está por trás de aumento de R\$ 3,6 bilhões na inadimplência", em que constam as seguintes afirmações:

Após indicar, em seu resultado trimestral, que a alta da inadimplência foi impactada por um "caso específico" de R\$ 3,6 bilhões na carteira de títulos e valores mobiliários (TVM) com características de crédito, o Banco do Brasil (BBAS3) teve a exposição atribuída a Novonor, antiga controladora da Braskem (BRKM5), em meio à negociação de venda da fatia na petroquímica. Inicialmente, foi noticiado (inclusive pelo Money Times) que a dívida seria da Braskem em si. Posteriormente, porém, outra fonte a par do assunto sinalizou que a dívida em questão, que apareceu no balanço do BB, seria da Novonor e não da Braskem. [...] Após o fechamento do mercado, a Braskem soltou um comunicado ao mercado: – A Braskem, em função de notícias veiculadas na mídia a respeito de um suposto inadimplemento, pela companhia, de obrigações junto ao Banco do Brasil ocorrido no último trimestre de 2025, esclarece que não possui, ou possuía em 2025, exposição financeira material junto ao Banco do Brasil e que está adimplente com as obrigações financeiras mantidas com tal instituição financeira, não tendo ocorrido qualquer inadimplemento no referido período de 2025.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.



4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado , tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3 , assunto: Notícia Divulgada na Mídia , a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 18.02.2026. Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Lívia Skora Cataldo de Castro, Inspetor Federal do Mercado de Capitais, em 13/02/2026, às 13:26, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.